

BOLETIM Nº 159/2023

Foram registrados neste Departamento, para os devidos e correspondentes efeitos, os seguintes atos do Senhor Governador do Estado:

**PADM Nº 023412.04.0171.2022
NUP Nº 00500.000067/2023-16**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, aprova o **PARECER Nº 20.295/23** da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Militar nº **023412.04.0171.2022 (NUP nº 00500.000067/2023-16)**, no qual o **Soldado QPM-1 ÉRIC BEZERRA ARAÚJO**, identidade funcional/vínculo nº 4512014/01, figura como indiciado:

1) AFASTA A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva da Administração Pública; e,

2) DECLARA INCAPAZ de permanecer na Brigada Militar, e **APLICA A PENA DE LICENCIAMENTO**, a bem da disciplina, com fundamento no artigo 15, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.245/04, cumulado com o artigo 128 da Lei Complementar nº 10.990/97, por considerá-lo não justificado e culpado, eis que incursão no artigo 7º, § 2º, inciso I, por inobservância do número 1, do inciso III (por duas vezes), do número 1, do inciso II, e do número 17, também do inciso III, todos do Anexo I, do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, além de estar presente a agravante do inciso II do artigo 36, do mesmo Regulamento Disciplinar, por violação ao artigo 25, incisos I, II, V, XIII, XVI e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 10.990/97.

À Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis. Após, à Brigada Militar para ciência do interessado e demais providências pertinentes.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 06 de novembro de 2023.

**PADM Nº 018884.04.5533.2021
NUP Nº 00500.000075/2023-54**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, aprova o **PARECER Nº 20.296/23** da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Militar nº **018884.04.5533.2021 (NUP Nº 00500.000075/2023-54)**, no qual o **Soldado QPM-1 LORENZO RAMOS GONÇALVES**, identidade funcional/vínculo nº 4511921/01, figura como indiciado:

1) AFASTA A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva da Administração Pública; e,

2) APLICA A PENA DE LICENCIAMENTO, a bem da disciplina, com fundamento no artigo 15, inciso I, alíneas "b" e "c", do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.245/04, cumulado com o artigo 128, inciso II, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 10.990/97, por considerá-lo não justificado e culpado, eis que incursão no artigo 7º, § 2º, inciso I, por inobservância dos números 1, 27 e 38, do inciso III, do Anexo I, e, ainda, incursão no artigo 7º, § 2º, inciso II, todos do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, por violação ao artigo 25, incisos XIII e XVI e ao artigo 29, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10.990/97.

À Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis. Após, à Brigada Militar para ciência do interessado e demais providências pertinentes.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 06 de novembro de 2023.

**PADM Nº 027023.04.5533.2023
NUP Nº 00500.000080/2023-67**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, aprova o **PARECER Nº 20.297/23** da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Militar nº **027023.04.5533.2023 (NUP nº 00500.000080/2023-67)**, no qual o **Soldado QPM-1 JOÃO VICTOR ALVES VIANA**, identidade funcional/vínculo nº 4513541/01, figura como indiciado:

1) AFASTA A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva da Administração Pública; e,

2) APLICA A PENA DE LICENCIAMENTO, a bem da disciplina, com fundamento no artigo 15, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", e no artigo 9º, inciso V, ambos do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.245/04, cumulado com o artigo 128, inciso II, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 10.990/97, por considerá-lo não justificado e culpado, eis que incursão no artigo 7º, § 2º, inciso I, por inobservância dos números 1, 3, 18, 19, 38 e 52, do inciso III, do Anexo I, e, ainda, incursão no artigo 7º, § 2º, inciso II, todos do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, por violação ao artigo 25, incisos II, III, XIII e XVII e ao artigo 29, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10.990/97.

À Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis. Após, à Brigada Militar para ciência do interessado e demais providências pertinentes.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 06 de novembro de 2023.

PADM Nº 024712.04.0371.2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, aprova o PARECER Nº 20.298/23 da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Militar nº 024712.04.0371.2022 (NUP nº 00500.000095/2023-25), no qual o **Soldado QPM-1 GABRIEL PEREIRA**, identidade funcional/vínculo nº 4519566/01, figura como indiciado:

1) AFASTA A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva da Administração Pública; e,

2) DECLARA INCAPAZ de permanecer na Brigada Militar, e **APLICA A PENA DE LICENCIAMENTO**, a bem da disciplina, com fundamento no artigo 15, inciso I, alíneas "a" "b" e "c", do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.245/04, cumulado com o artigo 128, inciso II, § 2º, inciso III, e § 5º, da Lei Complementar nº 10.990/97, por considerá-lo não justificado e culpado, eis que incursa no artigo 7º, § 2º, incisos I e II (2 vezes), por inobservância dos números 1, 3 (2 vezes), e 7 (2 vezes), do inciso III, do Anexo I, todos do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, por violação ao artigo 25, incisos I, II, V, VII, XIV e XVII (2 vezes), da Lei Complementar nº 10.990/97.

À Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis. Após, à Brigada Militar para ciência do interessado e demais providências pertinentes.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 06 de novembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, aprova o PARECER Nº 20.299/23 da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO e, tendo em vista o que consta do Conselho de Disciplina nº 000106-12.03/20-1:

1) DECLARA EXTINTA a pretensão punitiva da Administração Pública pela prescrição, em relação aos fatos 1, 2, 3 e 4, ao **3º Sargento QPM-1 MARCOS ANDRÉ REDEL**, identidade funcional/vínculo nº 2313200/01; em relação ao 1º fato ao **3º Sargento QPM-1 ALFREDO WODZIK**, identidade funcional/vínculo nº 2235560/01; em relação ao 2º fato ao **Soldado QPM-1 VAGNER RICARDO ZUCHI**, identidade funcional/vínculo nº 2913925/01; e em relação ao 2º fato ao **3º Sargento QPM-1 LEANDRO DALLA VALLE**, identidade funcional/vínculo nº 2294575/01;

2) ABSOLVE, em relação ao 1º fato imputado no libelo acusatório, o **Soldado QPM-1 VAGNER RICARDO ZUCHI**, identidade funcional/vínculo nº 2913925/01 e o **3º Sargento QPM-1 LEANDRO DALLA VALLE**, identidade funcional/vínculo nº 2294575/01, em relação ao 1º fato imputado no libelo acusatório;

3) DECLARA CAPAZ de permanecer na Brigada Militar e **APLICA A PENA de DETENÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, com prejuízo ao serviço, ao **3º Sargento QPM-1 MARCOS ANDRÉ REDEL**, identidade funcional/vínculo nº 2313200/01, em relação ao 5º fato (parcialmente) descrito no libelo acusatório, por ter violado as disposições previstas nos artigos 25, *caput*, incisos I, II, VIII e XVII, e 29, *caput*, incisos IV e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 10.990/97, bem como os números 1 e 38 do item III, e 30 do item II, todos do Anexo I do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.245/04, e afastando, porém, o seu cumprimento em razão de não mais integrar o serviço ativo da Brigada Militar, sem prejuízo das formalidades internas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 2º, do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar.

4) DECLARA CAPAZ de permanecer na Brigada Militar e **APLICA A PENA de DETENÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, com prejuízo ao serviço, ao **3º Sargento QPM-1 ALFREDO WODZIK**, identidade funcional/vínculo nº 2235560/01, em relação ao 2º fato descrito no libelo acusatório, por ter violado as disposições previstas nos números 17 e 61 do item III, ambos do Anexo I do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.245/04, bem como por ter contrariado o disposto na NI LPO nº 002.4, alínea "h", item 8 e, em relação ao 3º fato (parcialmente) descrito no libelo acusatório, por infringência aos números 1, 3 e 7, todos do item III, do Anexo I do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, e afastando, porém, o seu cumprimento em razão de não mais integrar o serviço ativo da Brigada Militar, sem prejuízo das formalidades internas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 2º, do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar.

À Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis. Após, à Secretaria da Segurança Pública para ciência dos interessados e demais providências pertinentes.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 06 de novembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, aprova o PARECER Nº 20.300/23 da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Militar nº 000189-12.03/21-2, no qual o **Soldado QPM-1 THIAGO ALMEIDA SIQUEIRA**, identidade funcional/vínculo nº 4510151/01, figura como indiciado:

1) AFASTA A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva da Administração Pública;

2) DECLARA INCAPAZ de permanecer na Brigada Militar e **APLICA A PENA de LICENCIAMENTO**, a bem da disciplina, com fundamento no artigo 15, inciso I, alíneas "b" e "c", do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.245/04, combinado o artigo 128, inciso II, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 10.990/97, por incursa no artigo 7º, § 2º, inciso I, por inobservância dos nºs 1, 27 e 38 do inciso III, do Anexo I do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, bem como no artigo 7º, § 2º, inciso II, do mesmo diploma legal, por infringência aos artigos 24, inciso II, 25, incisos I, V, XII, XIII, XVI e XVII, e 29, incisos III e V, todos da Lei Complementar nº 10.990/97.

À Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis. Após, à Secretaria da Segurança Pública para ciência do interessado e demais providências pertinentes.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 06 de novembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, aprova o **PARECER Nº 20.301/23** da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Militar nº 000190-12.03/21-0, no qual o **Soldado RAFAEL DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, identidade funcional/vínculo nº 4521633/01, figura como indiciado:

1) AFASTA A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva da Administração Pública;

2) DECLARA INCAPAZ de permanecer na Brigada Militar e **APLICA A PENA** de **LICENCIAMENTO**, a bem da disciplina, com fundamento no artigo 9º, inciso V, do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.245/04, combinado com o artigo 128, inciso II, § 2º, inciso III, e § 5º, da Lei Complementar nº 10.990/97, por infringência ao inciso I do § 2º do artigo 7º, combinado com o item 1 do inciso III, do Anexo I, todos do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, bem como no inciso II do § 2º do artigo 7º do mesmo diploma legal, combinado com o artigo 25, incisos XIII e XVI, da Lei Complementar nº 10.990/97, nos termos das alíneas "b" e "c", do inciso I, do artigo 15, do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar.

À Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis. Após, à Secretaria da Segurança Pública para ciência do interessado e demais providências pertinentes.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 06 de novembro de 2023.

PADM Nº 027516.04.0438.2023
NUP Nº 00500.000196/2023-04

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, aprova o **PARECER Nº 20.302/23** da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Militar nº **027516.04.0438.2023 (NUP nº 00500.000196/2023-04)**, no qual o **Soldado QPM-1 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES**, identidade funcional/vínculo nº 4528158/01, figura como indiciado:

1) AFASTA A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva da Administração Pública; e,

2) DECLARA INCAPAZ de permanecer na Brigada Militar e **APLICA A PENA** de **LICENCIAMENTO**, a bem da disciplina, com fundamento no artigo 15, inciso I, alíneas "b" e "c" cumulado com o artigo 9º, inciso V, ambos do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.245/04; e no artigo 128, inciso II, cumulado com § 2º, inciso III, e § 5º da Lei Complementar Estadual nº 10.990/97, por considerá-lo não justificado e culpado, eis que incurso nos itens 22 e 23 do inciso II (de natureza média, duas vezes) e itens 38 e 61 do inciso III (de natureza grave, duas vezes), do Anexo I do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, bem como no artigo 7º, § 2º, inciso II do mesmo diploma legal, como violação ao artigo 24, incisos I e II; artigo 25, incisos X, XII, XIII, XVI, XVII e artigo 29, incisos I e V, todos da Lei Complementar Estadual nº 10.990/97, com reconhecimento da atenuante do artigo 35, inciso IV e agravantes do artigo 36, incisos II e VI, alínea "e" do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar.

À Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis. Após, à Brigada Militar para ciência do interessado e demais providências pertinentes.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 06 de novembro de 2023.

PADM Nº 030476.04.0744.2023
NUP Nº 00500.000171/2023-01

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, aprova o **PARECER Nº da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Militar nº **030476.04.0744.2023 (NUP nº 00500.000171/2023-01)**, no qual o **Soldado QPM-1 GABRIEL HINTERHOLZ DA ROSA**, identidade funcional/vínculo nº 4524640/01, figura como indiciado, **RECONHECE PREJUDICIALIDADE EXTERNA** ao Processo Administrativo Disciplinar Militar, consistente na antecipação de tutela concedida nos autos do Processo Judicial Militar nº 0070766-29.2023.9.21.0002/RS, obstativa da aplicação de penalidade até o julgamento final e **DETERMINA A DEVOLUÇÃO** do processo à Brigada Militar para, à vista da data da estabilidade, realizar a apuração dos fatos pelo rito procedural de Conselho de Disciplina.

À Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis. Após, à Brigada Militar para ciência do interessado e demais providências pertinentes.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 09 de novembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Marcelo dos Santos Frizzo,
Diretor do Departamento de Administração.